

**OFI.NII.042019.5981**  
**SEQ18639/2019/GJU**  
**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**  
**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTECLT)**

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

**Ao**

→ **COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,  
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO– CT ECLT**

**A/C: SRA. ANNA SAITER**

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

SECULT – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO ES

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51

Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-380

**REF.: OFÍCIO Nº 239/2019/GABIN - Cumprimento Notificação CIF nº 24/2018 - Ano Letivo 2019. Processo nº 02001.001577/2016-20**

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício 239/2019/GABIN – Referente ao Cumprimento da Notificação nº 24/2018-DCI/GABIN, encaminhada em 01.04.2019 (segunda-feira) pelo Comitê Interfederativo ("**CIF**"), expor o quanto segue.



- I -

### **OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO**

1. A presente manifestação tem por objetivo apresentar esclarecimentos em resposta ao Ofício 239/2019/GABIN, o qual se refere ao Cumprimento da Notificação nº 24/2018-DCI/GABIN, sobre a Retomada da Educação em Tempo Integral em Mariana/MG. Nesse sentido, o Ofício 239/2019/GABIN, emitido determina que: *"Em atenção aos encaminhamentos registrados em Ata da 35ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, ocorrida nos dias 27 e 28 de março de 2019, em Vitória/ES, solicitamos informações atualizadas acerca do cumprimento da Notificação CIF nº 24/2018, relativa à Educação em Tempo Integral em Mariana/MG, especialmente no que se refere ao ano letivo de 2019, no prazo de 10 (dez) dias."*

2. Por sua vez, a Notificação nº 24/2018-DCI/GABIN determina que:

*"A FUNDAÇÃO RENOVA deverá apresentar justificativas pela inexecução do compromisso assumido e demonstrar o início efetivo das ações e medidas necessárias para o cumprimento do referido acordo, uma vez que se comprometeu em adotar as devidas providências para viabilizar a execução da educação integral de Mariana/MG ainda no ano de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias corrido, contados do recebimento desta Notificação."*

*O descumprimento injustificado desta Notificação ensejará a aplicação das penalidades previstas no Acordo."*

3. Face às determinações do CIF, a FUNDAÇÃO tece as seguintes considerações, a FUNDAÇÃO reafirma a importância das ações relacionadas à educação nos Municípios atingidos, de forma que este é um eixo estruturante para a sustentabilidade das ações executadas e representa o fortalecimento de atividades econômicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável ambiental e social dos municípios da calha do Rio Doce.

4. Assim, ressalta-se que a consolidação da educação como eixo prioritário na destinação de recursos vem sendo amplamente defendido pela FUNDAÇÃO nos seus mais diversos fóruns de governança.



5. A FUNDAÇÃO considera, ainda, que, para que a educação consolide-se como eixo prioritário na destinação de recurso, as ações devem ser estruturadas de forma estratégica e planejadas para alavancar a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

6. Por meio de tratativas com comunidades atingidas, Municípios, entes públicos que compõem a estrutura de governança do CIF e os demais *stakeholders* relevantes para o processo de reparação e compensação de danos decorrentes do rompimento, a FUNDAÇÃO recebe e percebe a necessidade de estruturar ações compensatórias no âmbito da educação formal, tais como: educação integral, educação de jovens e adultos, ensino técnico e superior, entre outros.

7. No entanto, atualmente, no que se refere às medidas de educação, o Termo de Transição e Ajustamento de Conduta (TTAC), prevê apenas ações na área de educação ambiental (Clausula 172)<sup>1</sup> e ações de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar (Clausulas 89 a 94).

8. Nesse sentido, apenas no que se refere ao último programa há atuação na educação formal, a qual, no entanto, **está restrita ao âmbito da reparação das comunidades escolares diretamente impactadas pela passagem da lama, possuem, portanto, atuação limitada no que tange à formação e à qualificação técnica e profissional dos atingidos dos municípios impactados**. Senão vejamos:

*"SUBSEÇÃO III.1: Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar*

***CLÁUSULA 89: A FUNDAÇÃO deverá providenciar a reconstrução, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR e conforme padrão e parâmetros da política pública, aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais necessários às escolas impactadas de Fundão até Candonga, providenciando os meios para***

<sup>1</sup> "CLÁUSULA 172: A FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de educação ambiental, em parceria com as Prefeituras dos municípios localizados na ÁREA AMBIENTAL 1, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 e seu decreto regulamentador nº 4.281/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essas medidas deverão ser iniciadas até 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Acordo e serão mantidas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do seu início.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa de educação ambiental deverá abranger, além dos demais conteúdos previstos em lei, informações referentes às emergências ambientais;"



reintegração de seus respectivos alunos e profissionais envolvidos às rotinas escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aquisição referida no caput deverá estar alinhada à política pública e aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**CLÁUSULA 90:** Nos casos de reassentamento, as estruturas escolares serão construídas nas novas comunidades, observada a SITUAÇÃO ANTERIOR, seguindo normas e padrões do PODER PÚBLICO e necessidade dimensionada nos planos de reassentamento.

**CLÁUSULA 91:** Enquanto não estiverem disponibilizadas as estruturas definitivas, deverá a FUNDAÇÃO providenciar a oferta de condições de acessibilidade dos alunos às escolas temporárias.

**CLÁUSULA 92:** Deverão ser previstas ações de capacitação dos profissionais de educação para atuação em situações de emergências, bem como para a prestação dos serviços decorrentes do EVENTO, de Fundão até UHE Risoleta Neves.

**CLÁUSULA 93:** O PROGRAMA deverá prever, ainda, ações de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas durante o período de 36 meses contados da assinatura deste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.

**CLÁUSULA 94:** Os prazos deste PROGRAMA deverão ser compatíveis com o cronograma do Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira e do Programa de Recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga." (g. n.)



9. Como se sabe, a FUNDAÇÃO tem como **propósito instituidor** planejar, gerir e executar os programas e ações **previstas no TTAC<sup>2</sup>**, não podendo se desviar de suas finalidades, **as quais orientam também a destinação de seus recursos, bem como suas respectivas classificações, seja como compensatórios ou reparatórios**. Na mesma medida, compete a este I. Comitê, nos termos da Cláusula 242<sup>3</sup> do TTAC, definir diretrizes e validar das ações e projetos estabelecidos no âmbito do acordo.

10. Dessa forma, sendo o CIF responsável por promover a interlocução permanente entre a FUNDAÇÃO e os demais órgãos signatários do TTAC, é certo que este, assim como a FUNDAÇÃO devem exercer suas atividades em um ambiente aberto ao diálogo e de cooperação mútua, considerando que possuem interesses comuns, quais sejam, a construção e a implantação de uma solução completa, global, célere, eficiente e eficaz para compor todos os impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

11. Como é de conhecimento de V. Sas., foi iniciada na última Reunião Ordinária do CIF, ocorrida nos dias 27 e 28 de março, o Processo de Revisão Ordinária do TTAC, com fundamento na Cláusula 203 do TTAC<sup>4</sup> e nos termos da Deliberação CIF nº 267<sup>5</sup>.

---

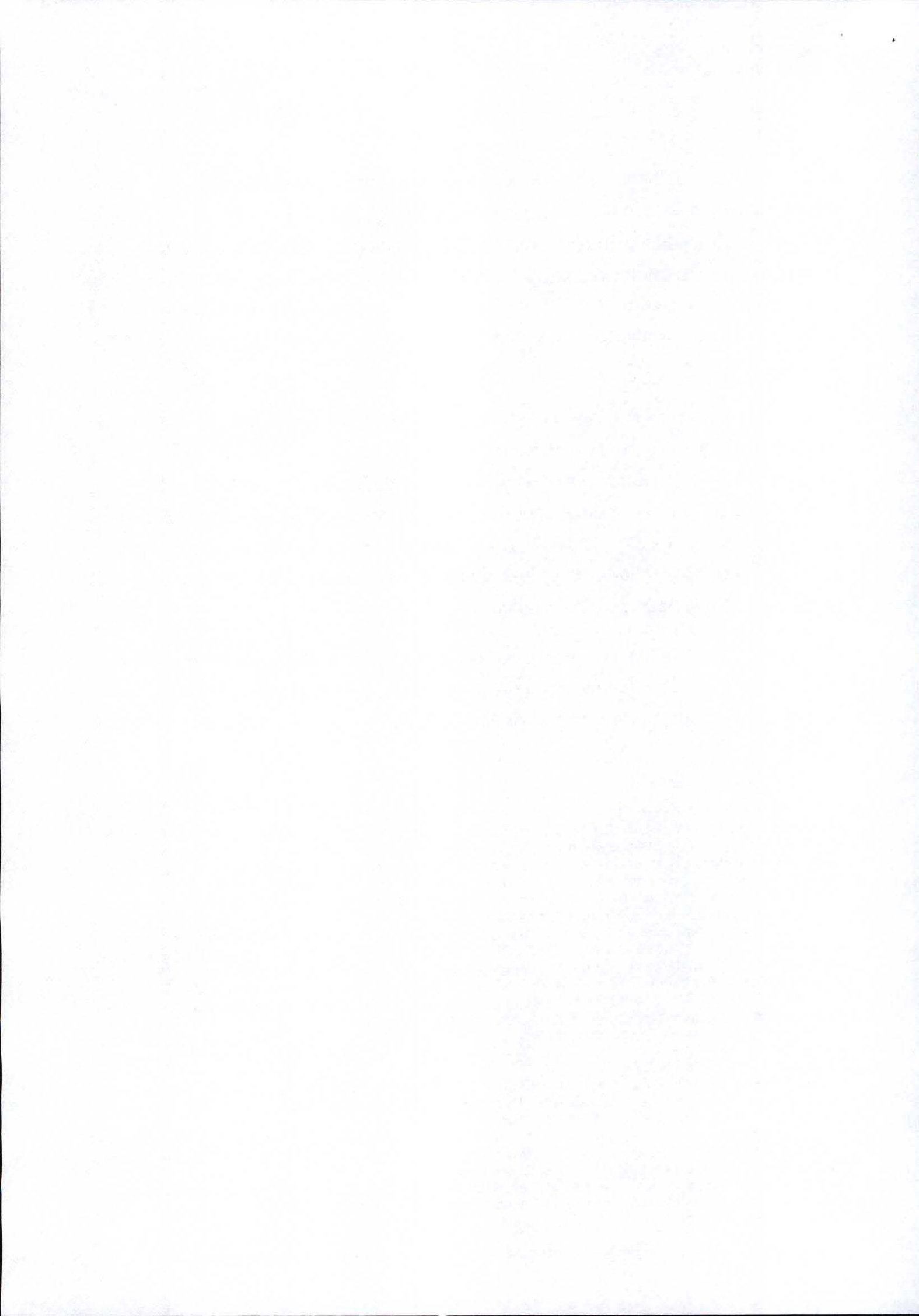
<sup>2</sup> Conforme prevê seu Estatuto Social, a FUNDAÇÃO tem como propósito instituidor: "(...) gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta".

<sup>3</sup> "CLÁUSULA 242: Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas na presente Acordo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será uma **instância externa e independente** da FUNDAÇÃO, **formado exclusivamente por representantes do PODER PÚBLICO**. (...) PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, **acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes.**"

<sup>4</sup> CLÁUSULA 203: De cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a assegurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO."

<sup>5</sup> "Considerando o definido na Cláusula 203 do TTAC, na Deliberação CIF nº 81/2017, nas Revisões Extraordinárias nº 01, nº 02 e nº 03, na Nota Técnica nº 05/2017 SECEX/CIF, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, documento que evidencie, de maneira clara, a situação de todos os Programas previstos no TTAC, incluindo as Cláusulas vinculadas a cada um deles.
2. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, proposta para atendimento a Cláusula 203 do TTAC, indicando a metodologia que será utilizada para revisão dos Programas.



12. A deliberação em referência qual determinou que FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação, relação dos Programas e Cláusulas que entende que devam ser revisados, apresentando justificativa técnica e jurídica **preliminar** para tal revisão.

13. Nesses termos, a FUNDAÇÃO está em fase de elaboração de estudos iniciais contendo suas propostas de revisão, a serem apresentados até o fim deste mês.

14. Assim, a FUNDAÇÃO requer, nos termos da Deliberação nº 267, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta de atuação no âmbito da Educação Formal, nos Municípios impactados, para que, desta forma, o assunto possa ser proposto, deliberado e, eventualmente, aprovado, pela estrutura de governança do CIF, considerando o mecanismo de participação social dos atingidos prevista no TAC GOVERNANÇA, durante todo o processo de revisão ordinária do TTAC.

15. Diante do exposto, a FUNDAÇÃO informa que será apresentado, nos termos da Deliberação nº 267, a relação de Programas e Cláusulas que, em seu entendimento, devam ser revisados, **incluindo as ações de compensação para a educação formal, que contemplem ações estruturadas de forma estratégica e planejadas para alavancar a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável dos município impactados**, requerendo, dessa forma, **a suspensão da obrigatoriedade do início efetivo das ações e medidas necessárias no que se refere ao Programa de Educação em Tempo Integral até que revisão ordinária do TTAC finalizada**, nos termos de sua Cláusula 203.

16. Reiteramos, assim, o nosso desejo de fortalecer a troca de conhecimentos e de informações entre todos os envolvidos no processo de reparação e compensação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

---

3. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, relação dos Programas e Cláusulas que a Fundação entende que devem ser revisados, apresentando justificativa técnica e jurídica preliminar para tal revisão, levando em consideração as propostas elencadas na Nota Técnica 05/2017 SECEX/CIF, a qual, além dos demais temas que trata, possui menção à inclusão dos Municípios de Ouro Preto/MG, Ponte Nova/MG e Anchieta/ES em determinadas cláusulas do TTAC.

4. Deverá ser observado o mecanismo de participação social dos atingidos prevista no TAC-Gov durante todo o processo de revisão ordinária."



17. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
EMÍLIA ANDRADE PAIVA  
GERENTE EDUCAÇÃO E CULTUA

